

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/22

DATA: 10/08/2022

SÚMULA: *Acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal nº 172/11 e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de
Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O art. 1º da Lei Complementar Municipal fica acrescido do inciso X,
com a seguinte redação:

“.....

X- Responsável pelo gerenciamento de programas do SUS e informações de avaliação de políticas públicas na área de saúde.

.....”

Art. 2º- A Lei Complementar Municipal nº 172/11 fica acrescida do art. 8-A,
com seguinte redação;

“Art. 8-A- Ao Responsável por gerenciamento de programas do SUS e informações de avaliação de políticas públicas na área de saúde compete: Realizar cadastro como interlocutor municipal da área de saúde para preenchimento de formulários de avaliação de políticas públicas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Gerenciar programa de saúde do Estado do Paraná (GSUS), promovendo a gestão operacional da assistência farmacêutica conforme regras do SUS, coordenando a solicitação, abastecimento e a dispensação para todo o município, referentes a diversas patologias, tais como: Toxoplasmose, Hanseníase, Esquistossomose, Tuberculose, Covid-19, H1N1, diabetes insulinos dependentes e outras que possam surgir; Gerenciar, pelo GSUS, medicação de alto custo: Tenecteplase injetável para a unidade do SAMU de Cornélio Procópio; Gerenciamento do Recurso do IOAF (Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica),

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



oriundo do Estado do Paraná e destinado ao Município com o intuito de estruturar as farmácias das Unidades Básicas de Saúde; Gerenciar, pelo GSUS, o programa saúde da mulher (DIU – dispositivo intrauterino), incluindo a solicitação, abastecimento e distribuição à todas as unidades de saúde do município; Gerenciar Programa Paraná Sem Dor; Sujeitar-se a realizar plantão mensalmente, para completar o quadro na farmácia central, sempre que convocado(a).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2022.


Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2022

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Versa o presente projeto a respeito de acréscimos na Lei Complementar Municipal nº 172/11, que dispõe sobre as funções gratificadas no âmbito da Administração Pública Municipal, de modo a adequá-las às necessidades emergidas.

Em 2011, por recomendação, orientação e supervisão do Ministério Público Estadual – Núcleo Regional de Proteção ao Patrimônio Público de Santo Antonio da Platina – GEPATRIA, foi editada a Lei Complementar Municipal nº 172/11, dispondo sobre as funções gratificadas, tornando-se necessário nortear as diretrizes das atividades de cada um, evitando-se questionamentos e/ou distorções daquilo que lhe é proposto, visando a Administração a contrapartida de um desempenho satisfatório.

Como é sabido, a Administração Pública, decorrente da evolução dos setores destinados à atenção das políticas públicas em diversas áreas, notadamente na saúde, terá que se adequar a todas as exigências emergidas, de modo a atendê-las satisfatoriamente, sendo que, para tanto, necessário se faz contar com o trabalho dos servidores públicos.

Conforme exposto nas atividades descritas no presente projeto, a serem desenvolvidas pelo servidor através de gratificação e que se pretende a autorização para sua inclusão na Lei, encontram-se diversos serviços que não se incluem nas atividades próprias do cargo do servidor, ou seja, tratam-se de **novas responsabilidades** a serem desenvolvidas pelos servidores envolvidos que, sendo assim, sem dúvida, necessário se faz estabelecer a contrapartida pelo “*sum cuique tribuere*”, e é o que se propõe com o presente projeto.

Assim, como trata-se de medida salutar e de interesse benéfico tanto para a Administração como para os servidores, outro resultado não esperamos senão o apoio unânime dos nobres Edis ao presente projeto, pelo que contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente


Amin José Hannouche
Prefeito